



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650, Centro – CEP 15.773-000 - Fones/Fax (17) 3681 8000

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°07/2022

De 11 de fevereiro de 2022

*“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.*

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
27/2022	14/02/22	

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica concedido, a título de revisão geral anual, consoante ao disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, reajuste de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), conforme índice INPC acumulado no ano de 2021, sobre os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, consistente de: Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Nova Canaã Paulista, 11 de fevereiro de 2022.

**Thais Cristina Costa Moreira**  
Prefeita Municipal



SALA DE SESSÃO  
Aprovado 15/02/2022  
  
Presidente  
**Edson Jesus Jacomassi**  
Presidente

UNANIMIDADE  
  
SECRETÁRIO  
**Paulo Henrique de Oliveira**  
1º Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA**

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650, Centro – CEP 15.773-000 - Fones/Fax (17) 3681 8000

Nova Canaã Paulista, 11 de fevereiro de 2.022

**MENSAGEM Nº 26/2022**

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
28/2022	14/02/22	

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”*.

Vale Ressaltar que, tal projeto de lei complementar, encontra-se amparo legal, consoante ao disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, sendo empregado como base o Índice INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), para os cálculos dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Nova Canaã Paulista, consistente de: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Assim, no aguardo da aprovação da propositura em REGIME DE URGÊNCIA, aproveito do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e de especial consideração.

  
**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

À  
Sua Excelência  
**Vereador EDSON JESUS JACOMASSI**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
N-E-S-T-A.-